

ARTIGO 10.º

Conselho de administração

1 — O conselho de administração é composto por três ou cinco membros, eleitos quadrienalmente por deliberação dos accionistas, a qual designa também o respectivo presidente, observando-se ainda o disposto no número sete deste artigo.

2 — E autorizada a eleição de administradores suplentes em número não superior a um terço dos efectivos eleitos.

3 — O conselho de administração pode designar também, durante o seu mandato, um dos seus membros como administrador-delegado, o qual pode ser o próprio presidente, podendo substituí-lo em qualquer momento.

4 — O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

5 — A deliberação que eleger os administradores delibera também sobre a exigência de caução, presumindo-se, no silêncio, a sua dispensa.

6 — O conselho de administração pode designar mandatários para actos ou categorias de actos.

7 — A eleição dos administradores deve ser aprovada pelos votos correspondentes a, pelo menos, sessenta por cento do capital social.

ARTIGO 11.º

Atribuições e competência do conselho de administração

1 — O conselho de administração tem por atribuições, designadamente:

a) A prática de todos os actos de gestão necessários ao prosseguimento do objecto social;

b) Adquirir, prometer adquirir, permutar quaisquer bens, participações sociais, móveis, imóveis e direitos sobre eles, assim como vender, prometer vender participações sociais, móveis, imóveis ou direitos, incluindo veículos automóveis;

c) Abrir contas bancárias, passar cheques, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações de crédito e praticar quaisquer outros actos que não sejam vedados por lei, podendo, ainda, contrair empréstimos, inclusive junto de accionistas, que impliquem garantia hipotecária ou penhor mercantil, conceder avales ou cauções, sem prévia aprovação em assembleia geral;

d) Negociar e outorgar todos os contratos no âmbito das atribuições anteriormente especificadas;

e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido base judicial;

f) Comprometer a sociedade em árbitros;

g) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei, pelos presentes estatutos ou por expressa deliberação em assembleia geral.

2 — O conselho de administração delibera validamente pelos votos favoráveis da maioria simples dos seus membros.

3 — A sociedade vincula-se em quaisquer actos ou contratos pelas assinaturas da maioria dos membros do conselho de administração, ou pela assinatura do administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação.

4 — Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador.

5 — A sociedade obriga-se, ainda, pela assinatura de qualquer mandatário constituído, nos limites dos poderes outorgados.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal

A fiscalização da sociedade fica a cargo de um fiscal único e um suplente, sendo estes revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 13.º

Comissão de accionistas

Os accionistas designam e destituem livremente uma comissão constituída por três ou cinco accionistas, à qual compete fixar e alterar montantes e condições de remuneração e outras regalias de cada membro dos corpos sociais.

ARTIGO 14.º

Adiantamento sobre os lucros

O conselho de administração pode fazer aos accionistas adiantamentos sobre os lucros dentro das condições legais.

ARTIGO 15.º

Destino do lucro

Por deliberação da assembleia geral, pode ser dado ao lucro do exercício o destino que for deliberado.

ARTIGO 16.º

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

2 — Por deliberação da assembleia geral pode o património activo e passivo da sociedade dissolvida ser transmitido para algum ou alguns sócios, contando que a transmissão seja precedida de acordo escrito de todos os credores da sociedade.

Disposição transitória

ARTIGO 17.º

Ficam designados para preencher os órgãos sociais para o quadriénio de 1999-2002:

Conselho de administração:

Presidente — Dr. Manuel José Luisello Santarém de Matos Gil;

Vogais: Maria Madalena Luisello Santarém de Matos Gil Magalhães e Dr. João Paulo Luisello Santarém de Matos Gil;

Assembleia geral:

Presidente — Engenheiro José António Luisello Santarém de Matos Gil;

Secretário — Maria Madalena Luisello Cância Santarém de Matos Gil;

Fiscal único efectivo — Matos, Soares & Vaz — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Avenida das Tulipas, 10, rés-do-chão, B, Miraflares, Oeiras, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 103, representada pelo Dr. João Pedro Gomes Pereira de Matos, residente na Avenida de 5 de Outubro, 49, Anadia, Revisor Oficial de Contas n.º 609.

Suplente — Manuel Alberto Gaspar Soares, residente no Campo Grande, 152, 4.º, direito, da cidade de Lisboa, Revisor Oficial de Contas n.º 807.

16 de Março de 2000. — A Escriturária Superior, *Maria Noémia Monteiro Gouveia*. 3000218307

SANTARÉM**ALMEIRIM****FLORILIMPA — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Almeirim. Matrícula n.º 00574/950714; identificação de pessoa colectiva n.º 503527726; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/950714.

Certifico que, por escritura de 27 de Junho de 1995, lavrada a fl. 23 do livro n.º 174-C do 2.º Cartório Notarial de Santarém, entre Paulo Jorge Mahacaz Moreira e mulher Guida Maria Leitão Dias Moreira, casados no regime de comunhão de adquiridos, residentes na Rua de José Relvas, 489, Alpiarça, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação FLORILIMPA — Serviços de Limpeza, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Coruche, 171, 3.º, direito, na freguesia e concelho de Almeirim.

2.º

O seu objecto e o de limpezas e manutenções diárias de escritórios, montras, clínicas, barcos, hotéis, supermercados, fábricas, hospitais, limpezas de aviários, lavagem de alcatifas, tratamento de pavimentos, jardinagem, desinfectação de todo o tipo de locais, limpezas ocasionais, limpezas na construção civil, limpezas nos laboratórios.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade será eleita em assembleia geral, sendo no entanto desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sejam de que natureza forem, é suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A cessão de quotas, é livremente permitida entre os sócios mas a estranhos, depende do consentimento do sócio não cedente e da sociedade, que terão sempre o direito de preferência.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales ou actos semelhantes, sob pena de responderem perante ela pelos juízos causados.

7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer em condições a estabelecer em assembleia geral e igualmente poderão ser feitas à caixa social prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social.

Está conforme o original.

21 de Setembro de 1995. — A Conservadora, *Laura Maria Aleixo Marques Justino*. 3000218024

OURÉM

SCALABIS INTERNACIONAL — COMPANHIA EUROPEIA DE TRANSPORTES, L.^{DA}

Sede: Rua do 1.º de Maio, 4, Concavada, Abrantes

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 01628; identificação de pessoa colectiva n.º 503033693; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 07/20000217.

Certifico que entre SLAS — Sociedade de Logística Armazenagem e Serviços de Portugal, L.^{da}, com sede na Rua do 1.º de Maio, 4, Concavada, Abrantes, Cesário Silvestre Pires Leitão, casado com Maria Pereira Soares Pires Leitão, na separação de bens, Rua de Frei Carlos, 11, 2.º, Lisboa, e CONCAUTO — Sociedade Portuguesa de Assistência, Comércio, Serviço e Peças do Centro de Portugal, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 4, Concavada, Abrantes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede, duração

A sociedade adopta a denominação de Scalabis Internacional — Companhia Europeia de Transportes, L.^{da}, tem a sua sede na Rua do 1.º de Maio, 4, na freguesia de Concavada, concelho de Abrantes, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Capital social

O capital social é de dois milhões de escudos, totalmente subscritos em dinheiro distribuído pelas seguintes quotas: uma quota de um milhão e seiscentos mil escudos, pertencente à sociedade SLAS — Sociedade de Logística Armazenagem e Serviços de Portugal, L.^{da}; uma quota de cem mil escudos pertencente ao sócio Cesário Silvestre Pires Leitão, e uma quota de trezentos mil escudos pertencente à sociedade CONCAUTO — Sociedade Portuguesa de Assistência, Comércio, Serviços e Peças do Centro de Portugal, L.^{da}

ARTIGO 3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a actividade trânsitos e transportes nacionais e internacionais, comércio e indústria, representações e consignações, importação e exportação.

2 — A sociedade pode associar-se com outras sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

A gerência e administração

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será nomeada em assembleia geral, a qual determinará igualmente o número de gerentes e quais os que terão ou não remuneração.

2 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada no seus actos e contratos com as assinaturas de um gerente, sócios ou não da sociedade, que a assembleia vier a fixar, ou ainda pela assinatura de um procurador com poderes especiais para tal efeito, nomeadamente para actos concretos, podendo, no entanto os actos de mero expediente ser assinados por qualquer dos gerentes.

3 — Fica proibido aos gerentes e aos mandatários o procuradores obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que causar.

ARTIGO 5.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, mas enquanto durar a indivisão ou a interdição, a sua representação far-se-á apenas por um dos herdeiros, entre todos escolhido e indicado à sociedade, ou pelo representante legal que foi designado ou interdito, os quais poderão exercer as funções de gerentes.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial de quotas a favor de estranhos à sociedade, carece sempre de consentimento da sociedade, e, quando consentida, é ainda atribuído o direito de preferência, nela à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

ARTIGO 7.º

Convocação das assembleias

As assembleias gerais, quando a lei não prevenir outra forma, serão convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Responsabilidade de constituição e registo

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a constituição e registo, ficando desde já autorizado o mandatário que para tal efeito for instituído em assembleia geral, a proceder ao levantamento do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos a fim de proceder e fazer face às ditas despesas e as quitações de bens e equipamentos necessários ao início de actividade.

Conferido, está conforme.

29 de Março de 2000. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Vieira de Oliveira Sousa*. 3000218325

SANTARÉM

SUINIGAL — SUINICULTORES DE PORTUGAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 02911/940926; identificação de pessoa colectiva n.º 503274089; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/940926.

Certifico que fica depositada fotocópia da acta n.º 01 com a designação de gerência.

Gerentes designados: Carlos Alberto Higgs Madeira Rodrigues, José Luís Salgado Antunes Barroso, José Correia Leite, Artur Avelino Fonseca, José Miguel Beatriz.

26 de Setembro de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Eugénia Maria Rodrigues de Carvalho Correia Albano*. 3000205949

SETÚBAL

ALMADA

JADE — GINÁSIO E ESTÉTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8348/960712; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/960712.

Certifico que, entre Rui Manuel Alves Ribeiro e Maria Margarida Carriço Conceição Pedro, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

Firma

1 — A sociedade adopta a firma Jade — Ginásio e Estética, L.^{da}